



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Iguaçu - RS

PARECER JURÍDICO N. 683/2025

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MEMORANDO N.: 238/2025

PROTOCOLO N.: 3298/2025

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a viabilidade de reajuste ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 078/2024**, originário do Pregão Eletrônico nº 006/2024, firmado com a **SAMUEL DE ALMEIDA MONTEIRO - CNPJ 48.859.822/0001- 59**, tendo como objeto a na prestação de serviços na área de transporte coletivo, para a realização do transporte escolar dos alunos da rede pública no município de Taquari/RS, pelo valor **R\$ 3,10 (três reais e dez centavos)**, por quilômetro rodado, perfazendo o total de **R\$ 694,40 (seiscientos e noventa e quatro reais e quarenta centavos)** por dia.

A contratada, através do Protocolo 3298/2025, datado de 05 de setembro de 2025, requereu o reajuste com base no IPCA, antes de ser assinado o termo aditivo, portanto, neste caso não se operou a preclusão lógica, já que em tempo hábil a contratada requereu o devido reajustamento contratual.

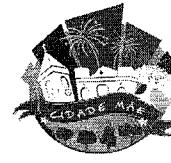
Fato este, comprovado através do Memorando N. 283/2025, em que Alessandra Reis da Silveira esclarece que; “...foi encaminhado Termo Renovação à empresa para assinatura na data de ontem, 04/09/2025, efetivado nos termos solicitados pela Secretaria de Educação, por meio do Memorando n. 655/2025, todavia, ainda, não assinado pelo mesmo.”

O instrumento contratual traz expressa previsão de reajuste, desde que, o mesmo se dê a requerimento da parte interessada, se trate



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vale do Taquari - RS

de serviço prestado de forma continuada e respeite a periodicidade de 12 (doze) meses:

"CLÁUSULA NONA IX. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE: IX.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

IX.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.

IX.3. No caso da presente contratação originária do presente certame, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

IX.3.1. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

IX.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens "IX.2" e "IX.3" será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido. **IX.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada."

No caso em tela a contratada, presta serviço de forma continuada, há pelo menos 12 (doze) meses e requereu o reajustamento em tempo hábil, estando a previsão contratual em pela concordância com o art. 92, inciso V da 14.133/2021:

Tá mudando.
Tá melhorando.



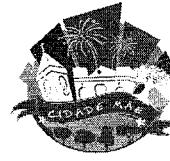
Procuradoria

Centro Adm. Celso Ladeira Machado - Rua General Antônio



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Município de Taquari - RS

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajusteamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Assim, sendo o contrato deve ser reajustado levando em consideração a data da apresentação da proposta, de acordo com o índice contatual e, em conformidade com o art. 135, §3º. da Lei 14.133/2021:

Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

(...)

§ 3º A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria

Centro Adm. Celso Luis Martins - Rua Covadonga Andrade, 20-4700



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vila do Tanguá - RS

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez
que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 18 de setembro de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

Tá mudando.
Tá melhorando.



Procuradoria

Centro Adm. Celso Luis Martins - Rua Covilha, 100 - Centro - 96300-000



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Calculadora do cidadão

Acesso público
19/09/2025 - 11:21

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2024
Data final	05/2025
Valor nominal	R\$ 3,10 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05319640
Valor percentual correspondente	5,319640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 3,26 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).